



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 02/02/2026

Edição nº 353/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 884, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos na legislação tributária municipal, observado o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º O item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, que institui o Código Tributário Municipal no tocante ao ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço. (O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.)

Alíquota: 5% (cinco por cento).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem alíquota diversa para o item mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 06 de janeiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: cefc41a7-d774-4b70-bc5b-3b4db652fcb0



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL